



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]
Pui

ATA N.º 162/XIV

Teve lugar no dia cinco de agosto de dois mil e catorze, a reunião número cento e sessenta e dois da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Avenida D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa sob a presidência do Senhor Dr. João Azevedo Oliveira.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, Domingos Soares Farinho.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 50 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 161/XIV, de 29 de julho

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião n.º 161/XIV, de 29 de julho, cuja cópia consta em anexo.-----

2.2 - Parecer n.º 95/GJ/2014 - Pedido urgente de parecer - Proposta de Regulamento sobre Inscrição e Afixação de Propaganda na Cidade do Porto

A Comissão aprovou o Parecer n.º 95/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“1) Não cabe à Assembleia Municipal (por iniciativa própria ou sob proposta da Câmara Municipal) definir, por via regulamentar, os critérios de localização e afixação de propaganda política e eleitoral, matéria que já se encontra tratada em lei, em conformidade com o quadro constitucional vigente, e à qual as entidades públicas estão sujeitas, nem a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, concede qualquer margem de decisão à



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Assembleia Municipal para determinar, por regulamento, locais proibidos para a afixação de propaganda, para além dos que estejam previstos no art.º 4.º, n.º 3, do referido diploma;

2) Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal são locais adicionais à atividade de propaganda, não sendo possível, por essa via, introduzir restrições à liberdade de propaganda;

3) A atividade de propaganda é livre, não dependendo de licenciamento ou autorização camarária. Só no caso de a colocação de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, tem esta de ser previamente obtida;

4) A atividade de propaganda fora dos períodos eleitorais é permitida, não estabelecendo a lei qualquer limite de tempo para a sua permanência, pelo que as disposições da Proposta de Regulamento ínsitas nos art.ºs 3.º e 5.º a 8.º, que fixam os prazos e condições para a remoção de propaganda, contrariam o disposto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na medida em que não pode ser imposto um prazo limite, de caráter imperativo para a afixação de propaganda, quer eleitoral quer política;

5) Os critérios estabelecidos no n.º 1, do art.º 4.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, são definidos, não como proibições absolutas, mas antes como objetivos a prosseguir pelos interessados no exercício das atividades de propaganda, cfr. proémio do art.º 4.º, pelo que, os objetivos definidos não servem para impor proibições não descritas na Lei.

6) É certo que "O disposto no n.º 2 do art.º 4.º não é aplicável à propaganda realizada em período de campanha eleitoral", cfr. prescreve o n.º 6, do art.º 6.º da Proposta de Regulamento. No entanto, reitera-se que a propaganda política pode também ser exercida fora dos períodos eleitorais, a todo o tempo, não podendo ser condicionada por via regulamentar.

Em face do exposto, delibera-se:

- i) Transmitir o teor do parecer agora aprovado à Direção da Organização da Cidade do Porto do Partido Comunista Português;*
- ii) Dar conhecimento do teor do parecer à Câmara Municipal do Porto para os efeitos que tenha por convenientes, estando ainda a decorrer o prazo de discussão pública do Projeto de Regulamento analisado."-----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.3 - Informação n.º 96/GJ/2014 - Pedido de informação - Tugaleaks - Multa ao Facebook (reapreciação)

A Comissão aprovou a Informação n.º 96/GJ/2014, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade:

a) *O princípio geral consta do art.º 5.º, da LADA, que determina o acesso livre e generalizado aos documentos administrativos, sem que haja necessidade de apresentar qualquer tipo de justificação ou fundamentação, no entanto, a LADA identifica algumas restrições ao direito de livre acesso:*

- *Quando os documentos contenham, acerca de pessoa singular, identificada ou identificável, apreciações ou juízos de valor, ou informações abrangidas pela reserva da intimidade da vida privada – informação nominativa (n.º 5 do artigo 6.º)*
- *Quando os documentos contenham “segredos de empresa” (n.º 6 do artigo 6.º)*
- *Quando haja razões para diferir ou indeferir o acesso (n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 6.º)*
- *“O direito de acesso à informação está, ainda, sujeito a limites ou restrições, para salvaguarda de outros bens constitucionalmente tutelados e de direitos que com ele entrem em colisão, nomeadamente referentes à dignidade da pessoa humana, direitos das pessoas à integridade moral, ao bom nome e reputação, à palavra, à imagem, à privacidade, restrições impostas pelo segredo de justiça ou pelo segredo de Estado”.*

b) *Quanto ao pedido dos documentos em concreto, no que respeita à “cópia, enviada por email, de documentos da CNE em como, na sequência dessa queixa, decidiram aplicar um processo de contra-ordenação ao Facebook”, essa decisão é pública e foi corporizada na deliberação tomada pelo plenário da CNE, em 13 de agosto p.p. estando disponível para consulta na página eletrónica da CNE;*

c) *No que concerne ao pedido de “cópia, enviada por email, de todos os contactos, efectuados de e para a CNE e o Facebook, na tentativa de aplicar a multa”, não tendo ainda sido iniciada a tramitação do processo de contraordenação, não existem diligências ou contactos com o Facebook “na tentativa de aplicar a multa”, desconhecendo-se a decisão final que recairá sobre o processo, que pode, no limite, nem culminar na aplicação de uma coima;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

d) Já no que respeita ao envio da “queixa apresentada pelo movimento Mais Lisboa à CNE em Setembro de 2013 contra PSD, PS e CDS”, a mesma foi apresentada, não por aquele movimento, mas antes pelo cidadão Rui Martins, a título particular. (Doc. 3)

Face ao exposto, delibera-se:

a) Informar o requerente que a participação contra o PSD, CDS-PP e PS e que deu origem ao Processo n.º 70/AL-2013, foi objeto de deliberação pelo Plenário da CNE, em 13-08-2013, estando disponível para consulta na página eletrónica da CNE em http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/ata_104_cne_13082013.pdf;

b) Informar o requerente que inexistem documentos contendo “contactos efetuados de e para a CNE e o Facebook, na tentativa de aplicar a multa”, uma vez que ainda não foi iniciada a tramitação do processo de contraordenação; e

c) Diferir o envio da cópia da queixa até que haja decisão do processo de contraordenação que será instaurado, nos termos do n.º 3, do art.º 6.º, da LADA, dado que a CNE entende que está em causa o acesso aos documentos administrativos preparatórios de uma decisão ou constantes de processos não concluídos.”-----

2.4 - Ofício de Sua Excelência o Secretário de Estado de Administração Interna relativo à exposição de um cidadão sobre acessibilidade das assembleias de voto

A Comissão tomou conhecimento do ofício em apreço, cuja cópia consta em anexo, no qual é dado conhecimento à CNE, à Câmara Municipal de Coimbra e à Freguesia de S. Martinho do Bispo da existência de dificuldades em matéria de acessibilidade às assembleias de voto por parte de cidadãos, tendo decidido, por unanimidade dos Membros presentes, manter o registo destes casos para que em atos eleitorais futuros possa indicar às entidades competentes o cuidado adicional na designação dos espaços a utilizar.-----

2.5 - Ofício do Tribunal de Contas sobre as medidas em sede de relatório de acompanhamento

A Comissão tomou conhecimento do ofício em apreço, cuja cópia consta em anexo, no qual o Tribunal de Contas solicita a apresentação de informação documentada sobre as medidas adotadas para o acolhimento das



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

recomendações referidas no Relatório, tendo decidido, por unanimidade dos Membros presentes, que deve ser preparado o projeto de resposta em cumprimento com o solicitado.-----

2.6 - Comunicação relativa a campanha das Primárias no PS

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo, na qual é referido o desagrado da cidadã quanto à receção de mensagem de correio eletrónico sobre a campanha relativa às “Primárias” do Partido Socialista, sem que esta tenha, em qualquer momento, fornecido o seu endereço, tendo decidido, por unanimidade dos Membros presentes, remeter a comunicação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados, por se tratar de matéria que se insere nas atribuições dessa entidade, disso dando conhecimento à cidadã.-----

A Comissão decidiu, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Regimento da CNE, aditar o seguinte assunto à ordem de trabalhos:

2.7 - Pedido de descativação de verbas do Orçamento da CNE para 2014 e parecer prévio favorável às aquisições de serviços inerentes às comemorações oficiais dos 40 anos da CNE

A Comissão tomou conhecimento do projeto de ofício a remeter a S. Exa. a Ministra de Estado e das Finanças, cuja cópia consta em anexo, tendo decidido, por unanimidade dos Membros presentes, reformular o referido ofício na parte respeitante às reuniões da CPA com vista a justificar de forma mais consubstanciada às razões que determinaram o aumento do número de reuniões e o trabalho desenvolvido nas mesmas.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Membro da Comissão

João Azevedo Oliveira

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira